

# MINISTÉRIO DA SAÚDE BOLETIM DE SERVIÇO

Brasília, 26 de julho de 2024

ISSN: 1519-9037

Ano 39 - Edição Extraordinária - N.º 86

## SUMÁRIO

Gabinete da Ministra..... 1

### GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM DE 25 DE JULHO DE 2024

Institui a Sala de Situação Nacional de Emergências Climáticas em Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Nº 4.923 - Art. 1º Fica instituída a Sala de Situação Nacional de Emergências Climáticas em Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde, como mecanismo nacional de gestão coordenada de prevenção e resposta à emergências climáticas ocasionadas em virtude de queimadas, enchentes, escassez de água e outras ocorrências climáticas no âmbito nacional, com potencial risco sanitário.

Art. 2º Compete à Sala de Situação Nacional de Emergências Climáticas em Saúde:

I - planejar, organizar, coordenar e monitorar as medidas preventivas e de respostas a serem empregadas em razão de eventos climáticos associados a riscos sanitários;

II - propor protocolos e planos de contingência de prevenção e resposta rápida para as emergências climáticas;

III - promover a articulação entre as Secretarias do Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas;

IV - promover a articulação com gestores estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde – SUS, órgãos e entidades do Poder Público e da sociedade civil;

V - divulgar informações relativas à situação epidemiológica, assistencial e de risco sanitário das áreas afetadas por eventos climáticos;

VI - propor ações educativas e de capacitação para os profissionais de saúde das áreas afetadas;

VII - propor, de forma justificada, o acionamento de equipes de saúde; e

VIII - encaminhar ao Secretária-Executivo do Ministério da Saúde relatórios técnicos sobre a situação epidemiológica e as ações em curso.

Parágrafo único. Poderá a Sala de Situação Nacional de Emergências Climáticas em Saúde, de forma justificada, propor à Ministra de Estado da Saúde ações de prevenção e mitigação de riscos sanitários, incluindo eventuais repasses de recursos financeiros aos entes federativos, nos termos do art. 8º, inciso II, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º A Sala de Situação Nacional de Emergências Climáticas em Saúde será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – dois da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, sendo um deles designado coordenador;

II – um da Secretaria-Executiva;

III - um da Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

IV - um da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

V - um da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde;

VI - um da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VII - um da Secretaria de Informação e Saúde Digital;

VIII - um da Secretaria de Saúde Indígena;

IX – um representante da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ; e

X – um representante da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Sala Nacional de Emergências Climáticas em Saúde e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pela Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente.

§ 3º Poderão participar das reuniões do colegiado, como convidados especiais, representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença pontual seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º A Sala de Situação Nacional de Emergências Climáticas em Saúde se reunirá, em caráter ordinário, semanalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu coordenador.

§ 1º O quórum de reunião da Sala Nacional de Emergências Climáticas em Saúde é de maioria absoluta dos membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador da Sala Nacional de Emergências Climáticas em Saúde terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros da Sala de Situação Nacional de Emergências Climáticas em Saúde que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º A Secretária-Executiva da Sala de Situação Nacional de Emergências Climáticas em Saúde será exercida pelo Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, que prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento de suas atividades.

Art. 6º A participação na Sala de Situação Nacional de Emergências Climáticas em Saúde será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º A Sala de Situação Nacional de Emergências Climáticas em Saúde terá vigência de seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, por despacho de seu coordenador.

Parágrafo único. Fica facultado à Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente encerrar a Sala de Situação, a qualquer tempo, por despacho motivado, uma vez constatada o encerramento da situação ocasionada em virtude dos casos de queimadas e escassez de água, bem como outras ocorrências climáticas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
BOLETIM DE SERVIÇO

BSE

Para visualizar o Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério da Saúde, acesse o link:

<http://bse.saude.gov.br/bse/arquivoPublicacao!consulta.action>